



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER Nº **0069/2025** PROTOCOLO Nº **348/2025**
PROCESSO Nº **202/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 86/2025**
EMENTA ORIGINAL: Institui o Selo "Empresa Amiga da Inclusão" no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 86/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que "Institui o Selo "Empresa Amiga da Inclusão" no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências", lido na 1ª Sessão Ordinária (05/02/2025).

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo "Empresa Amiga da Inclusão", destinado a reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas de inclusão socioeconômica de pessoas em situação de rua.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga da Inclusão" será concedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio de órgão competente, a empresas que cumpram pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - Contratação formal de pessoas em situação de rua, oferecendo condições dignas de trabalho e capacitação profissional;



fundamentos da República. Ademais, o artigo 170 prevê que a ordem econômica deve assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Dessa forma, o Selo "Empresa Amiga da Inclusão" alinha-se a esses preceitos constitucionais ao incentivar empresas a adotarem medidas concretas para promover a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade extrema.

Além disso, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993) prevê em seu artigo 2º que a assistência social tem por objetivos a proteção social e a promoção da integração ao mercado de trabalho. A política pública proposta no presente projeto de lei está em consonância com esse objetivo, proporcionando ferramentas que incentivem o setor privado a colaborar ativamente na erradicação da pobreza e na redução das desigualdades sociais.

A adoção de práticas inclusivas por empresas já se mostrou eficaz em diversas partes do país e do mundo, gerando impactos positivos não apenas na vida dos beneficiados, mas também na economia local, na redução da marginalização social e na melhoria da segurança pública. No Brasil, empresas como a Natura & Co se destacam por implementar programas de inclusão para pessoas LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência e pessoas negras, promovendo um ambiente de trabalho inclusivo [1]. Globalmente, empresas como a Accenture são reconhecidas por suas políticas de diversidade e inclusão, sendo eleita a empresa mais inclusiva do país em 2023 [2].

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, contribuindo assim para um Mato Grosso mais inclusivo, solidário e comprometido com a dignidade humana.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 10/02/2025, de caráter



informativo, citando que não foram localizados os Projetos de Lei, em trâmite, que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos, conforme folha nº 05.

Em 20/02/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura



disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 86/2025 visa incentivar empresas a adotarem medidas concretas para promover a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade extrema, colaborar ativamente na erradicação da pobreza e na redução das desigualdades sociais.

O projeto em tela admite em uma discussão democrática argumentos favoráveis e contrários, como:

ARGUMENTOS FAVORÁVEIS:

A inclusão de moradores de rua no mercado de trabalho traz benefícios tanto para os indivíduos quanto para a sociedade. Aqui estão alguns argumentos favoráveis:

1. **Redução da Pobreza e da Exclusão Social** – A reintegração dessas pessoas ao mercado de trabalho oferece uma oportunidade de reconstrução da vida e da dignidade.
2. **Diminuição da Dependência de Programas Assistenciais** – Ao garantir emprego e renda, reduz-se a necessidade de programas sociais, permitindo que esses recursos sejam direcionados para outras áreas.
3. **Aproveitamento de Potencial Humano** – Muitas pessoas em situação de rua têm habilidades e experiência, mas





enfrentam barreiras para conseguir emprego. Ao incluí-las, a sociedade aproveita esse potencial.

4. **Estímulo à Economia** – Com mais pessoas empregadas, há um aumento do consumo e da arrecadação de impostos, beneficiando a economia como um todo.
5. **Redução da Criminalidade e da Marginalização** – O emprego pode reduzir os índices de pequenos delitos e a reincidência criminal, promovendo mais segurança nas cidades.
6. **Promoção da Saúde Mental e Física** – O trabalho gera um senso de propósito e pertencimento, reduzindo problemas psicológicos e promovendo uma vida mais saudável.
7. **Responsabilidade Social das Empresas** – A contratação de moradores de rua reforça o compromisso social das empresas, melhora sua imagem e pode gerar incentivos fiscais.
8. **Impacto Positivo na Comunidade** – A inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho promove uma sociedade mais justa, solidária e equilibrada.

Diversas iniciativas no Brasil têm promovido a inclusão de pessoas em situação de rua no mercado de trabalho. Aqui estão alguns exemplos:

Cyrela – Programa Juntos para Transformar

A construtora e incorporadora Cyrela, em parceria com a ONG ABCP (Associação Beneficente & Comunitária do Povo), lançou o programa "Juntos para Transformar". Em três meses, 19 pessoas em situação de vulnerabilidade foram contratadas para o setor de obras da empresa em São Paulo.



McDonald's – Programa Trabalho Novo

O McDonald's aderiu ao programa "Trabalho Novo", uma iniciativa da Prefeitura de São Paulo que visa empregar pessoas



contratação de pessoas sem-teto, contando com a colaboração de União, estados e municípios.



Essas iniciativas demonstram o compromisso de empresas e organizações em promover a ressocialização de moradores de rua, oferecendo-lhes oportunidades de trabalho e contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

ARGUMENTOS CONTRÁRIOS

Embora a contratação de moradores de rua traga benefícios sociais, alguns argumentos contrários são levantados, principalmente por empresas e críticos da iniciativa. Aqui estão alguns deles:

1. **Falta de Qualificação Profissional** – Muitas pessoas em situação de rua não possuem formação ou experiência profissional adequada, o que pode dificultar a adaptação ao trabalho e a execução de tarefas.
2. **Dificuldades com Assiduidade e Disciplina** – Empresas podem enfrentar desafios com a pontualidade e o comprometimento de funcionários que estão em situação de vulnerabilidade e ainda lidam com problemas como a falta de moradia fixa.
3. **Questões de Saúde Física e Mental** – Muitas dessas pessoas enfrentam problemas de saúde mental, dependência química ou outras condições médicas que podem afetar seu desempenho no trabalho e demandar suporte extra da empresa.
4. **Falta de Documentação** – A regularização de documentos como RG, CPF e Carteira de Trabalho pode ser um entrave burocrático, atrasando o processo de contratação.
5. **Resistência de Outros Funcionários e Clientes** – Em alguns ambientes de trabalho, pode haver preconceito ou



dificuldades na integração com outros funcionários e até mesmo rejeição por parte dos clientes.

6. **Infraestrutura e Suporte Adicionais** – Empresas podem precisar investir em apoio psicológico, capacitação e até auxílio para moradia e transporte, aumentando custos operacionais.

7. **Risco de Rotatividade Alta** – Pessoas em situação de rua podem ter dificuldades em manter a estabilidade no emprego, o que pode gerar uma alta taxa de demissões e novas contratações, impactando a produtividade da empresa.

8. **Desafios na Adaptação ao Ambiente Corporativo** – A cultura organizacional pode ser um desafio para alguém que esteve fora do mercado de trabalho por muito tempo, exigindo um processo de adaptação mais demorado.

Apesar desses desafios, muitas empresas encontram soluções viáveis para superar essas barreiras e garantir a inclusão social.

Porém, apesar dos vários argumentos contrários, esta Comissão é uma comissão de **MERITO**, e o projeto de lei em análise possui propósito meritório ao buscar melhor atendimento para a população em situação de vulnerabilidade extrema.

Dessa forma, o parecer emitido é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 86/2025, recomendando sua reformulação para que atenda aos princípios constitucionais e respeite as competências legislativas estabelecidas.

Quanto aos vícios de inconstitucionalidade, conflito com normativas federais e impactos negativos para o setor de planos de saúde, citados anteriormente, a análise será elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Redução da Pobreza e da Exclusão Social
Diminuição da Dependência de Programas Assistenciais
Aproveitamento de Potencial Humano.
Estímulo à Economia.
Redução da Criminalidade e da Marginalização
Promoção da Saúde Mental e Física.
Responsabilidade Social das Empresas.
Impacto Positivo na Comunidade

São argumentos contrários:

Falta de Qualificação Profissional.
Dificuldades com Assiduidade e Disciplina.
Questões de Saúde Física e Mental.
Falta de Documentação
Resistência de Outros Funcionários e Clientes.
Infraestrutura e Suporte Adicionais.
Risco de Rotatividade Alta.
Desafios na Adaptação ao Ambiente Corporativo.

Porém, apesar dos argumentos contrários, esta Comissão analisa o **MERITO** e o Projeto de Lei nº 86/2025 possui propósito meritório ao buscar melhor atendimento para a população em situação de vulnerabilidade extrema.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 86/2025**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, lido na 1ª Sessão Ordinária (05/02/2025), recomendando sua reformulação para que atenda aos princípios constitucionais e respeite as competências legislativas estabelecidas.





IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)
ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 3ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 29/04/25 10h.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 86/2025.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

